

CONTRATO Nº17/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVÂNIA- GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
Processo Administrativo Nº 7986/2025

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TURVÂNIA- GO E A EMPRESA
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA*

I- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE TURVÂNIA/GO, inscrito no CNPJ nº 02.321.883/0001-67, com endereço na AVENIDA ULISSES GUIMARÃES, Nº 458, CENTRO, CEP: 76.110-000, na cidade de TURVÂNIA-GO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **JADIR DIAS POLICARPIO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.620.551-15, residente e domiciliado em Turvânia/GO, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**, representado pelo secretário **RAFAEL CINTRA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Turvânia/GO, inscrito no CPF/MF nº 054.097.421-84, **SECRETARIA DE TRANSPORTES E AÇÃO URBANA**, representado pelo secretário **LEANDRO RIBEIRO CAETANO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Turvânia/GO, inscrito no CPF/MF nº 032.419.991-06, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 10.713.175/0001-08, com endereço na AVENIDA ANICUNS, Nº 458, CENTRO, CEP: 76.110-000, na cidade de TURVÂNIA/GO, neste ato representado pela gestora **JOANA CÂNDIDA VIEIRA POLICARPIO**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Turvânia/GO, inscrita no CPF/MF nº 422.411.701-00, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, inscrito no CNPJ nº 45.253.962/0001-90, com endereço na RUA PEDRO LUDOVICO, Nº 208, CENTRO, CEP: 76.110-000, na cidade de TURVÂNIA/GO, neste ato representado pela gestora **MARIA SATURNINA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Turvânia/GO, inscrita no CPF/MF nº 434.967.171-49, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.713.187/0001-24, com endereço na RUA HERCULINO GOMES DA SILVA, Nº 51, SETOR DOS GONZAGAS, CEP: 76.110-000, na cidade de TURVÂNIA/GO, neste ato representado pela gestora **RENATA SOUZA DIAS**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Turvânia/GO, inscrita no CPF/MF nº 043.475.941-43, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE..

1.2 A empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada a Av. Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, por intermédio de seu representante legal o Sr. **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, casado, Gerente de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº

M-9.198.484 SSP/MG e CPF/MF nº 848. ***,***-49, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

1.3. Resolvem celebrar o presente Contrato, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

2.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº 7986/2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2026**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

2.2 este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

2.3 este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA E ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AÇÃO URBANA; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE; SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, serviços de chaveiro, serviço de guincho, dentre outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos, maquinários e/ou equipamentos), incluindo o fornecimento de peças, componentes e instalação de acessórios em geral, com utilização cartão ou similar de gerenciamento de frota, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Turvânia, suas secretarias, fundos e autarquias.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com a mão de obra necessária, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 2.590.440,00, (Dois milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta reais).

TAXA ADMINISTRATIVA DE -12,34%, CORRESPONDENTE A DESCONTO DE R\$ 319.660,30 SOBRE O VALOR ESTIMADO.

TAXA FIXA DE 15,50% A SER COBRADA DA REDE CREDENCIADA.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, ficando condicionadas à apresentação das guias de recolhimento dos tributos trabalhistas.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado se houver autorizativo na legislação vigente.

6.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

6.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

7.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.

7.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.5 Os critérios para recomposição de preços que manterá o equilíbrio financeiro ocorrerão mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:

a) Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado de Goiás.

7.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

7.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 09/08 /2026 (DD/MM/AAAA).

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:
, fabricação para no máximo 01 (um) ano a contar da data de fornecimento

FONTE		ORGANOGRAMA		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
304	02	11	26	782	0023	2.044	3.3.90.30
306	02	11	26	782	0023	2.044	3.3.90.39
381	05	16	10	302	0028	2.060	3.3.90.30
386	05	16	10	302	0028	2.060	3.3.90.39
432	06	17	08	122	0021	2.064	3.3.90.30
435	06	17	08	122	0021	2.064	3.3.90.39
569	09	19	12	365	4309	2.401	3.3.90.30
505	08	18	18	541	0026	2.052	3.3.90.30
507	08	18	18	541	0026	2.052	3.3.90.39

IX - CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

9.1.1. A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;

9.1.2. Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura, suas secretarias, fundos e autarquias, via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);

9.1.3. Possibilitar o controle do limite financeiro mensal e global (licitado), que garanta em uma única consulta verificar:

- Cadastro prévio por parte da contratada do valor anual licitado, contendo a data de início e fim da vigência do contrato;
- O valor anual licitado deverá ser dividido entre os meses de vigência do contrato;
- O valor faturado do mês;
- O saldo mensal de acordo com a utilização.

9.1.4. O sistema deverá controlar os valores gastos, de acordo com o empenho fornecido pela CONTRATADA, onde deverá contar no mínimo: o número, valor e saldo remanescente, já considerando os valores provisionados nas ordens de serviço;

9.1.5. Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo/maquinário;

9.1.6. O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita os uploads de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento;

9.1.7. O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Possibilitar à CONTRATANTE e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;
- O sistema deverá possuir padrão de nomenclatura de forma a impedir a digitação dos seguintes itens ao cadastrar veículos e equipamentos: fabricante, modelo, combustível e desempenho (odômetro e horímetro). No momento em que forem selecionados o fabricante e o modelo, a

família/classificação/espécie, tipo do veículo, maquinário e do equipamento deverá ser preenchido automaticamente pelo sistema.

9.1.8. Quando a abertura do orçamento eletrônico for originada pela CONTRATANTE, esta deverá informar o tipo de manutenção a ser realizada (preventiva, corretiva, garantia, aquisição de peça e guincho), a placa do veículo ou do equipamento, a quilometragem/horímetro, o nome e telefone do condutor, o relato do mesmo sobre o problema a ser solucionado. Deverá incluir as peças e serviços no qual está necessitando (sem especificar valores), individualizando item por item, especificar o tempo em horas ou minutos ao qual deseja obter a resposta da conveniada, e, por fim solicitar as cotações para os estabelecimentos selecionados que desejar, assim como ter a opção de enviar para todos, de uma única vez.

9.1.9. Nos casos que a ordem de serviço já tenha sido gerada e aprovada pelo gestor, com o serviço já em execução, a oficina que detectar a necessidade de complemento de peça, deverá solicitar ao gestor que este inclua as peças/serviços necessários via sistema na mesma ordem de serviço, devendo esta ser novamente aprovada pelo gestor responsável e enviada para a oficina.

9.1.10. No orçamento eletrônico elaborado pelas oficinas credenciadas deverá conter no mínimo: placa, modelo, fabricante, ano, chassi, tipo de combustível, sede ou gerência, número do orçamento, situação/status do orçamento, nome, endereço e telefone da conveniada, tipo de manutenção, data e hora do cadastro do orçamento, data da chegada do veículo, maquinário ou do equipamento, data de previsão de início e de término do serviço, data e horário da aprovação, do início do serviço, de conclusão do serviço, retirada do veículo / equipamento da credenciada, nome e matrícula do condutor que deixou o veículo ou o equipamento, quilometragem ou horímetro atual, e anterior, gestor aprovador, nome e matrícula do condutor que retirou o veículo, maquinário ou o equipamento da oficina, pessoa responsável pela oficina, responsável pela execução do serviço na oficina, parecer do motorista, parecer do gestor, parecer da oficina, parecer do vistoriador, descrição individualizada dos itens do orçamento, garantia, procedência (original ou genuína), fabricante/marca, quantidade, valor unitário, valor da mão de obra, desconto, valor total.

9.1.11. Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;

9.1.12. Identificação do veículo/maquinário, inclusive com sua placa;

9.1.13. Registro da quilometragem / horímetro do veículo/maquinário no instante do atendimento;

9.1.14. Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;

9.1.15. Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;

9.1.16. Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré-cadastrados) por veículo/maquinário, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida;

9.1.17. Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;

9.1.18. Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;

9.1.19. Permitir a avaliação e aprovação parcial dos orçamentos de peças, acessórios e serviços, podendo o gestor reprová-los os itens que entenda como desnecessários.

9.1.20. Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo/maquinário/equipamento no estabelecimento credenciado, o responsável executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo/maquinário/equipamento;

9.1.21. Identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;

9.1.22. Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço;

9.1.23. Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;

9.1.24. Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo/maquinário/equipamento, identificando peças e serviços;

9.1.25. Registro da evolução de despesas da frota.

9.1.26. Registro automático pelo sistema e geração uma ata de todo o processo do orçamento, contendo: data/hora, dados do veículo, maquinário ou equipamento, relação de todas as peças e serviços realizados de forma individualizada, análise dos orçamentos solicitados para a tomada de decisão contendo o nome e valores de cada conveniado e a indicação do orçamento que foi aprovado, bem como o histórico e todas as etapas com os respectivos responsáveis / aprovadores.

9.1.27. Possibilitar inclusão, bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo/maquinário/equipamento no sistema;

9.1.28. A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:

- Identificação da empresa (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- Identificação do veículo/maquinário;
- Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
- Local, data e hora da transação;
- Valor da operação;
- Identificação do responsável que executou a transação.

9.1.29. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo/maquinário/equipamento, a cada operação:

- Número de identificação da transação;
- Número da placa e número de identificação no sistema; Modelo do veículo/maquinário/equipamento;
- Registro do período de garantia de peças e serviços;
- Individualizar o custo por tipo de manutenção;
- Data e hora de início e fim da manutenção do veículo/maquinário/equipamento;
- Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
- Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- Cópia eletrônica da nota fiscal correspondente ao serviço executado e ou peças disponibilizadas.

9.1.30. Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

9.1.31. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo/maquinário;

9.1.32. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos indicados pela Administração, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx.

9.1.33. O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

9.1.34. Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;

9.1.35. Conforme a necessidade da Contratante o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinados grupos de usuários a determinados grupos de veículo/maquinário/equipamento.

9.2. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, (IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET)

9.2.1. A Empresa contratada obriga-se a:

- Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço;
- A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional;
- Utilizar no máximo 05 (cinco) dias para cadastramento da frota.
- Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento de gestores do sistema;
- Utilizar no máximo 20 (vinte) dias para treinamento dos usuários/condutores;
- Utilizar no máximo 30 (trinta) dias para apresentação de rede conveniada mínima.

9.2.2. A implantação pela CONTRATADA compreende:

- Cadastramento e registro dos veículo/maquinário/equipamento da frota do contratante;

9.2.3. Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestores dos Contratos, com seus respectivos níveis de acesso, sendo:

- Gestor Master – acesso a todo o sistema, podendo, no mínimo, consultar todos os departamentos, gerar, aprovar, reprovar e alterar Ordens de Serviço, imprimir relatórios, cadastrar e definir perfil para novos logins de acesso ao sistema, determinando níveis de acesso, inclusive limite de valores que poderão ser aprovados para cada novo usuário;
- Gestor – acesso restrito, determinado pelo Gestor Master;
- Vistoriador – acesso restrito e seu login terá a aprovação da ordem e serviço atrelados ao seu parecer no sistema, no campo respectivo.
- Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- Treinamento da rede credenciada;
- Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;

- Suporte de Atendimento;
- Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.

9.2.4. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os gestores dos contratos indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

9.2.5. A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o sistema eletrônico, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

- Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
- Operação/utilização do Sistema – cadastramento, parametrização, emissão de relatórios, cadastramento, inclusões, exclusões, consulta através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;
- Disponibilização e configuração dos critérios e limites do sistema;
- Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- Utilização de ferramentas de apoio, tais como: emissão de relatórios, consultas de bloqueios, consulta de anomalias no momento da ocorrência, identificação de falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, etc;

9.2.6. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus, capacitação permanente de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que houver mudanças no sistema ou a pedido da contratante;

9.2.7. A CONTRATADA deverá possuir uma rede mínima de oficinas, autopeças, centros automotivos, empresas de guincho e concessionárias credenciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviços.

9.3. DA REDE CREDENCIADA

9.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para atender a Prefeitura Municipal de Turvânia, suas secretarias, fundos e autarquias.

9.3.2. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, lavajatos, borracharias e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.

São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- c) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- d) Substituição de itens do motor;
- e) Limpeza de motor e bicos injetores;
- f) Regulagens de bombas;
- g) Limpeza, higienização e lavagem de veículos/maquinários;

- h) Revisão de fábrica;
- i) Outros serviços constantes no manual dos veículos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo/maquinário, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria;
- e) Tapeçaria;
- f) Borracharia;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- j) Serviços de torno;
- k) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

9.3.3. A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem Reboque de Veículos diversos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane.

9.3.4. Os estabelecimentos da rede credenciada deverão preencher checklist no próprio sistema para que as oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada registrem os itens, acessórios e combustíveis no interior do veículo ou no equipamento no momento do recebimento do mesmo.

9.3.5. Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos/maquinários da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;

9.3.6. A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias, lavajatos, borracharias e empresa de guincho deverá estar devidamente equipado para aceitar as transações do sistema;

9.3.7. A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos e marcas. (Observação: As borracharias, as autopeças e as empresas de guincho devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio, veículos leves e pesados e maquinários).

9.3.8. As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos.

9.3.9. Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.

9.3.10. A CONTRATADA deverá cadastrar e manter uma rede credenciada, obrigatoriamente nas quantidades mínimas em cada uma das localidades abaixo:

I – Turvânia– GO – 04 (quatro) estabelecimentos credenciados II – Goiânia – GO – 04 (quatro) estabelecimentos credenciados

III – Anápolis – GO – 02 (dois) estabelecimentos credenciados IV – Brasília – DF – 02 (dois) estabelecimentos credenciados V –Itumbiara – GO – 02 (dois) estabelecimentos credenciados

9.3.11. O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, e em cidades vizinhas e outros estados;

9.3.12. A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a CONTRATADA deverá encaminhar a Contratante, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos da cidade, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação da justificativa e as medidas a serem tomadas;

9.3.13. Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 15 (quinze) dias após a indicação, para o alcance de quantidade mínima de estabelecimentos;

9.3.14. As empresas que fizerem parte da rede credenciada, deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:

- a) Praticar preços à vista, responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo/máquinário não estiver em suas dependências;
- b) Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);
- c) Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada.

9.3.15. Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);

9.3.16. Os serviços deverão ser realizados nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela CONTRATANTE;

9.3.17. O estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo/maquinário em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

9.3.18. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo/maquinário, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

9.3.19. Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos/maquinários à CONTRATANTE;

9.3.20. Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.3.21. Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

9.3.22. Para fins deste termo estabelecido no item anterior serão consideradas:

- Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

- Remanufaturadas: Peça em que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;

- Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

9.3.23. Independentemente do tipo peça autorizada para execução do serviço, elas deverão possuir garantia mínima;

9.3.24. Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

9.3.25. A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

9.3.26. Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos/maquinários devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos;

9.3.27. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;

9.3.28. Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal eletrônica, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo/maquinário;

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir suas despesas o produto com avarias ou defeitos;
- d) Manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ou a terceiros, que tenha dado causa nas dependências da CONTRATANTE ou em razão da execução do objeto.
- g) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários.
- h) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços e equipamentos, com fretes, tributos e quaisquer outros encargos.

11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através da do município contemplado.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.
- c) Definir o local de entrega dos materiais e equipamentos e repassar à Contratada logo após a assinatura do contrato para providências necessárias.
- d) Acompanhar a entrega dos materiais e equipamentos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- e) Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela contratada ou não, necessárias para a correção do objeto.
- f) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos.
- i) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência; II - Multa

12.1.1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

12.1.2. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 14.133/2021;

12.1.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

12.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

12.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

12.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

12.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

14.1 A Contratada **MANTERÁ** a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Município de Turvânia/GO, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

14.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber **INFORMAÇÕES** com respeito à Prefeitura Municipal de Turvânia, se comprometendo a manter

absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

14.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

14.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiverem diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

14.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à Prefeitura Municipal de Turvânia e aos seus usuários.

XV - CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes signatárias do presente instrumento elegem o foro da comarca de Turvânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

17.2 - Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

17.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Turvânia- Go, em 31 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVÂNIA

CNPJ – 02.321.883/0001-67

JADIR DIAS POLICARPIO

Prefeito Municipal

RAFAEL CINTRAMARTINS DE OLIVEIRA

CPF nº 054.097.421-84

Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento
Econômico e Governo

LEANDRO RIBEIRO CAETANO

CPF nº 032.419.991-06

Secretaria Municipal de Transporte
Secretaria Municipal de Obras, Ação Urbana

JOANA CÂNDIDA VIEIRA POLICARPIO

CPF nº 422.411.701-00

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ no 10.713.175/0001-08

JAIR CEZAR ROSA DE SOUSA

CPF de nº 278.528.731-20

Secretaria municipal de meio ambiente,
Agricultura e recursos hídricos
CNPJ no 29.456.139/0001-26

Contratante

RENATA SOUZA DIAS

CPF no 043.475.941-43

Secretaria Municipal De Saúde
Contratante

MARIA SATURNINA DE OLIVEIRA

CPF/MF sob o no 434.967.1171-49

Secretaria Municipal de Educação,

Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI: 84892
862649

Assinado digitalmente por FERNANDO
TANNUS NARDUCHI: 84892662649
ND: C=BR, CN=FERNANDO TANNUS
NARDUCHI: 84892662649, O=ICP-
Brasil, OU=Presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

EMPRESA: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
FERNANDO TANNUS NARDUCHI

TESTEMUNHAS:

1 - [Assinatura]
CPF: 049.126.171-30
2 - Stefanne Ruth Cunha Souza
CPF: 913.739.921-22

ANEXO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO					
Item	Descrição	Quant. Estimada de Veículos	Valor Estimado Aquisição de Peças (R\$) anual	Valor Estimado para Serviços (R\$) anual	Valor Total Estimado para Peças e Serviços (R\$) anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA E ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA SOLICITANTE	05	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULO - GABINETE DO PREFEITO					
Item	Descrição	Quant. Estimada de Veículos	Valor Estimado Aquisição de Peças (R\$) anual	Valor Estimado para Serviços (R\$) anual	Valor Total Estimado para Peças e Serviços (R\$) anual

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA E ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS	01	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
----	---	----	---------------	--------------	---------------

SECRETARIA DE OBRAS E AÇÃO URBANA

GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS - SECRETARIA DE OBRAS E AÇÃO URBANA					
Item	Descrição	Quant. Estimada de Veículos	Valor Estimado Aquisição de Peças (R\$) anual	Valor Estimado para Serviços (R\$) anual	Valor Total Estimado para Peças e Serviços (R\$) anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA E ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA SOLICITANTE	22	R\$ 23.760,00	R\$ 11.880,00	R\$ 35.640,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES

GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS - SECRETARIA DE TRANSPORTES					
Item	Descrição	Quant. Estimada de Veículos	Valor Estimado Aquisição de Peças (R\$) anual	Valor Estimado para Serviços (R\$) anual	Valor Total Estimado para Peças e Serviços (R\$) anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA E ETC), ADESIVAGEM E	34	R\$ 600.000,00	R\$ 415.000,00	R\$ 1.015.000,00

	PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA SOLICITANTE				
--	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS					
Item	Descrição	Quant. Estimada de Veículos	Valor Estimado Aquisição de Peças (R\$) anual	Valor Estimado para Serviços (R\$) anual	Valor Total Estimado para Peças e Serviços (R\$) anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA E ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA SOLICITANTE	12	R\$ 133.200,00	R\$ 66.600,00	R\$ 199.800,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Item	Descrição	Quant. Estimada de Veículos	Valor Estimado Aquisição de Peças (R\$) anual	Valor Estimado para Serviços (R\$) anual	Valor Total Estimado para Peças e Serviços (R\$) anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA E ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O	08	R\$ 66.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 99.000,00

FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA SOLICITANTE				
---	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO					
Item	Descrição	Quant. Estimada de Veículos	Valor Estimado Aquisição de Peças (R\$) anual	Valor Estimado para Serviços (R\$) anual	Valor Total Estimado para Peças e Serviços (R\$) anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA E ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA SOLICITANTE	17	R\$ 475.000,00	R\$ 306.000,00	R\$ 781.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS – SECRETARIA DE SAÚDE					
Item	Descrição	Quant. Estimada de Veículos	Valor Estimado Aquisição de Peças (R\$) anual	Valor Estimado para Serviços (R\$) anual	Valor Total Estimado para Peças e Serviços (R\$) anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA E ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES E INSTALAÇÃO DE	28	R\$ 230.000,00	R\$ 122.000,00	R\$ 352.000,00

	ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA SOLICITANTE				
--	---	--	--	--	--

SECRETARIA DE TURVÂNIA